



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Naturais e amigos de Machaze — ANAMACHA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto n.º 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação dos Naturais e amigos de Machaze — ANAMACHA.

Ministério da Justiça, em Maputo, 22 de Maio de 2014. — A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Leví.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fregue Carlos Maló, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Frenk Carlos Maló.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Outubro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

Governo do Distrito de Macate

DESPACHO

Junto enviamos o despacho da carta de reconhecimento da Associação de nome Comunidade Cristã American Board, Localidade de Macate-sede, representada pelos senhores: Paulo António Tomossene, Zacarias João Office, Jaime Francisco David, Isaías Amosse, Fernando Chico Gravata, Guidione Alface Franque Armindo, Amélia António Amosse, Panbai Joaquim Chitaca Saize, Filimone Amosse e Andissene Almeida, que requereu à Administração do Distrito de Macate o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-pecuária de fins lícitos, não lucrativos, determináveis, legalmente possíveis que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre com os requisitos exigidos por lei, assim, nada impede ao seu reconhecimento.

Acima estão indicadas os membros da referida associação e que a sua eleição para a direcção da mesma é renovável por um período de 3 anos.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida provisoriamente como Pessoa Colectiva a Associação Agro-Pecuária.

Governo do Distrito de Macate, 31 de Agosto de 2015. — O Administrador, *Móguene Materisso Candieiro.*

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Belas, Localidade de Vanduzi-Sede, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governador do Distrito de Vanduzi, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Curara Wope Cugarica Maroca de Belas, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos determinados e integralmente possíveis, cujo acto de 41 Constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva do Direito Privado, dotado de personalidade jurídica, Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária Curara Wope Cugarica Maroca de Belas.

Governo do Distrito de Vanduzi, 19 de Outubro de 2015. — O Administrador, *Sábado Teresa Malendza*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Steval Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do décimo segundo dia do mês de Maio do ano dois mil e quinze procedeu-se na sociedade Steval Mozambique, Limitada, com dez milhões de capital social, registada nas Entidades Legais em Junho de dois mil e doze, sob o n.º 100305003, em sessão da assembleia extraordinária representada pelos respectivos sócios nomeadamente Steval Corporation, com sede nas Maurícias titular de noventa e sete, vírgula ponto cinco por cento do capital social e Bertus Van Der Merwe, sul-africano, titular do Passaporte n.º 466346807 válido até Fevereiro de dois mil e dezassete. Estes, deliberaram a mudança da sede da sociedade na avenida Tomás Nduda, número mil, duzentos e catorze único, para, Rua João Carlos Beirão número oitenta e oito, sito no bairro da Polana Cimento na cidade de Maputo, ademais, a Steval Corporation, sócio representativo de noventa e sete, vírgula cinco por cento capital social, mudou a sua denominação nas Maurícias para Caleb International, Limited.

Por consequência são assim alteradas a redacções dos artigos segundo e quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

Sede, estabelecimento e representações

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, na rua João Carlos Raposo Beirão, número oitenta e oito, único.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer parte do território nacional, bem como criar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas de representações sociais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado pela Steval Mozambique, Limitada, em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Caleb International, Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de dois virgula

cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Bertus Van Der Merwe.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kabura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e vinte oito mil setecentos setenta e cinco, a cargo do conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kabura, Limitada, constituída entre os sócios; Kaneza Geraldina Gerard, menor, solteira, moçambicana, natural de Lichinga, nascida aos um de Maio de mil novecentos e noventa e nove, filha de Gerard Kabwibwi e de Harerumukama Aliane, residente na cidade de Nampula, bairro de Muhaivire, Q sete, U/C Mutotopi, titular de Bilhete de Identidade número: zero trinta biliões cento e dois milhões sessenta e cinco mil duzentos e vinte cinco P, emitido aos vinte de Abril de dois mil e doze e válido até vinte de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que na qualidade de sócia, aqui vai representada pelo seu pai. Gerarde Kabwibwi, maior, casado em comunhão de bens com Harerumukama Aliane, de nacionalidade Burundeza, natural de Burundi, nascido aos vinte sete de Setembro de mil novecentos sessenta e oito, Engenheiro de Construção civil de profissão, titular DIRE onze Bilhete de Identidade zero zero zero trinta e quatro mil setecentos sessenta e quatro, emitido aos um de Abril de dois mil e catorze e válido até um de Abril de dois mil e quinze, residente actualmente n.º Q. A, U/C vinte cinco de Junho, casa número quarenta e nove, bairro de Muhala-Expansão, cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

Os sócios acordam firmaram acordo para a constituição legal de uma sociedade por quotas do tipo sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Kabura, Limitada Construções e Consultoria.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A sociedade estabelece a sua sede na Unidade comunal Vinte e Cinco de Junho, Q. A, Casa número: 49, Bairro da Muhala Expansão, na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade exercerá suas actividades em todo território nacional, podendo por deliberação dos sócios, estabelecer sucursais e representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade exercerá suas actividades por tempo indeterminado, tendo seu início a partir da data das assinatura e reconhecimento das assinaturas dos sócios no cartório deste presente contrato.

Dois) A sociedade adopta como objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil, obras públicas e imobiliária;
- b) Serviços de consultoria e assessoria no geral;
- c) Fiscalização de obras públicas e privadas;
- d) Representação empresarial;
- e) Consultoria e assessoria.

Três) Outras actividades permitidas por lei, quando por deliberação dos sócios em assembleia geral forem aprovadas.

CAPÍTULO II

Capital social e administração

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente a sócia Kaneza Geraldina Gerard;
- b) Uma quota no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Gerard Kabwibwi.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio Gerard Kabwibwi, com dispensa de

caução, sendo necessária apenas sua assinatura para que a sociedade fique obrigada a qualquer acto também em juízo, podendo o mesmo constituir procuradores quando necessário.

CAPÍTULO III

Da alteração do contrato de sociedade, dissolução e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Alteração do contrato de sociedade)

Alteração do contrato de sociedade pode ocorrer sempre que as necessidades da sociedade assim ditarem mas deverá antes do facto, ser deliberado pelos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A dissolução da sociedade ocorrerá nos termos da lei.

Nampula, vinte de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



Autoart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100652609 uma entidade denominada Autoarta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Luís Carlos da Silva Marques, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de estarreja - Aveiro, portador do Passaporte n.º N206703, emitido em dois de Julho de dois mil e catorze.

Segundo. Mafalda Sofia dos Santos Ferreira, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Torres Vedras - Lisboa, portadora do Passaporte n.º N649776, emitido em sete Maio de dois mil e quinze.

A Autoart, Limitada, adiante designada por sociedade por cota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mecânica geral;
- b) Lavagem, electricidade, bate-chape e pintura de automóveis;
- c) Importação e exportação;
- d) Venda de todo o tipo de acessórios para automóveis, incluindo lubrificantes;
- e) Compra e venda de viaturas;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividades conexas ou complementare.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos pelos sócio Luís Carlos da Silva Marque, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Mafalda Sofia dos Santos Ferreira, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Amortização das quotas

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de aresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos dois sócios Luís Carlos da Silva Marques e Mafalda Sofia dos Santos Ferreira, como sócios-gerentes com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civís.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Agência Funerária Anjos da Guarda, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e três e seguinte, do livro de escrituras avulso número noventa e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Doutora Helena Maria José Massesse, licenciada em Direito, conservadora e notaria superior do referido cartório, foi constituída por Gabriel Julinho Salato, Stélia Aluce Quenece Gimo Salato, Khieran Gabriel Julinho Salato e Skallen D'ayan Fonseca Silva, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se reger-se-ão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Agência Funerária Anjos da Guarda, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua trinta e três, 14º Bairro-Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da

Assembleia geral transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal:

- a) O fabrico, distribuição, importação, exportação e venda de urnas, caixões, coroas e serviços afins;
- b) A prestação de serviços nas áreas de realização de funerais, velórios, exumações, transladações domésticas e internacionais;
- c) Podendo ainda agenciar ou representar na organização, gestão e dinamização de planos de cerimónias solenes como missas de corpo presente, venda de artigos sagrados, deposição de flores e ornamentação multifuncional, bem como desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam implicitamente autorizadas e devidamente licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gabriel Julinho Salato;
- b) Uma quota de três mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Stélia Aluce Quenece Gimo Salato;
- c) Uma quota de quinhentos meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Khieran Gabriel Julinho Salato;
- d) Uma quota de quinhentos mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Skallen D'ayan Fonseca Silva.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio ficam condicionadas ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os socios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio gerente eleito por unanimidade o senhor Gabriel Julinho Salato na qualidade de administrador.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de suas ausências ou quando por qualquer motivo estejam impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, a outro sócio ou pessoa idónea, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete aos sócios gerentes, representar a firma em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou conferir poderes a seus dignos mandatários, advogados, inclusive os de substabelecer.

Quatro) Excetuando os actos de mero expediente a sociedade so ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros liquidados apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito á sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do de cujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trianta dias, amortizar a quota, adquirí-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, em de Dezembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Helena Maria José Massesse*.



Brain Wise Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100681625, uma entidade denominada Brain Wise Technologies, Limitada.

Primeiro. Motibay Calandas Gordandas, filha de Calandas Gordandas e Maria Isabel Dick, solteira, nascida aos vinte e nove de Fevereiro de mil novecentos e oitenta, em Moçambique, cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100663381I, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trinta e três, nono andar, flat trinta e seis; e

Segundo. Baxir Mário Ferrão Halo, filho de Mário Halo e de Chaurina Ferrão, solteiro, nascido aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, em Moçambique, cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100171107N, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trinta e três, nono andar, flat trinta e seis, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e tempo de duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial Brain Wise Technologies, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objecto da sociedade será a prestação de serviços na área de tecnologias de informação, catering, Publicidade Luminosa e Serviços de Limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede na cidade de Maputo, na rua da Beira, numero um, bairro de Hulene A, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de trinta mil metcais, dividido em duas quotas de valor nominal de vinte mil metcais e dez mil metcais e, é subscrito e integrado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) A sócia Motibay Calandas Gordandas subscreve quotas no valor total de vinte mil metcais e as integraliza em moeda corrente de Moçambique;
- b) O sócio Baxir Mário Ferrão Halo subscreve quotas no valor total de dez mil metcais e as integraliza em moeda corrente de Moçambique.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, Baxir Mário Ferrão Halo, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, excluindo bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

CAPÍTULO V

Retirada, falecimento ou exclusão de sócio

CLÁUSULA SÉTIMA

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de sessenta dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas

CLÁUSULA OITAVA

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do sócio, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Acadec Khupa Xicoti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100679590, uma entidade denominada Acadec Khupa Xicoti, Limitada.

Contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Jerónimo Armindo Gove, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101619839B emitido em Maputo a um de Novembro de dois mil e onze, válido até um de Novembro de dois mil e um, Natural de Maputo, residente no Bairro do Chamanculo D, rua Marcelino dos Santos, quarto número dezoito, casa número sessenta, que outorga por si e em representação aos trabalhadores, Adriano dos Santos, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110164224C, emitido em Maputo aos dezassete de Outubro de dois mil, residente no bairro do Chamanculo D quarto número dezasseis, casa número trezentos e vinte, trabalhador, Vitorino Fernando Cuambe, solteiro maior portador Bilhete de Identidade n.º 110205375387F, emitido em Maputo aos quinze de Junho de dois mil e quinze, residente no bairro do Chamanculo D, quarto número treze, casa número cento e cento oitenta e seis, trabalhador, Nordino Adriano Chicohe, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201115825C, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de abril de dois mil e onze, natural de Maputo, residente no bairro do chamanculo D, quarto número dezasseis, casa número dezasseis, que outorga por si e em representação da Associação Comunitária de Ajuda e Desenvolvimento do Chamanculo D (ACADEC), Paulo António Foloco, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102043792271I, emitido em Maputo aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e treze, válido até vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezoito, e residente no bairro do Chamanculo D, quarto número dezasseis, casa número trezentos e dezasseis.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Acadec Khupa Xicoti, Limitada, sendo uma sociedade de prestação de serviços de saneamento que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por um tempo inderterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Chamanculo D, rua Marcelino dos Santos número dois mil duzentos noventa e quatro, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais agências ou quaisquer outras formas de representação social bem como escritório e estabelecimento onde julgar conveniente em qualquer ponto de país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza de fossas;
- b) Limpeza de valas;
- c) Recolha do lixo;
- d) Limpeza de escritórios;
- e) Jardinagem;
- f) Canalização.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e oito mil meticais correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio, Associação Comunitária de Ajuda e Desenvolvimento do Chamanculo D (ACADEC), que corresponde a sessenta por cento do capital social, representado neste acto pelo senhor Paulo Antonio Foloco;
- b) Oitenta e um mil e seiscentos meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Armindo Gove;
- c) Oitenta e um mil e seiscentos meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente aos trabalhadores representado neste acto pelo senhor Adriano Santos.

CAPÍTULO II

Do aumento do capital social

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital pode ser aumentado uma vez ou mais vezes conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para a planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Administração e gerência será exercida pelo senhor Jerónimo Armindo Gove.

Dois) Compete ao gestor a representação da sociedade em todos os actos ou possivelmente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente concedido para a persecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício das gestões correntes dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio gerente que poderá designar um ou mais mandatários pertencente a sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios nestes delegar total ou parcial os seus poderes.

Quatro) todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariam o espírito da presente sociedade serão responsabilizados de forma individual.

ARTIGO NONO

Repartição de lucros

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, assim a assembleia geral a deliberar.

CAPÍTULO IV

Da cessão a transmissão das quotas

ARTIGO DÉCIMO

Um) a cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas é estranho à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) por morte interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo de entre eles nomear um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos pela lei

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade elaborará o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em estudo o que fica omissis regula a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em três cópias de igual valor, distribuídas pelos intervenientes deste pacto, e uma arquivada na pasta dos documentos oficiais da empresa.

Interpretação do presente estatuto da empresa é acomodada aos princípios de boa fé.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

VI Engenheiros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100680319, uma entidade denominada VI Engenheiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitório Anésio Ndhava Gabriel Domingos, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651394F, de trinta e um de Março de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, rua da Nachingueia número quinhentos e trinta, na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de VI Engenheiros – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, na rua da Nachingueia, número quinhentos e trinta, primeiro andar, número, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A concepção de projectos técnicos de especialidade de arquitectura e de engenharia civil;
- b) A realização de fiscalização de empreitadas de obras públicas, privadas, projectos sociais e capacitação civil;
- c) A realização de consultoria de empreitadas de obras públicas, privadas, projectos sociais e capacitação civil;
- d) O exercício de actividades de agenciamento e representação;
- e) O exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal e prestação de quaisquer outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto social desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de mil meticais, correspondente a soma de uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Vítório Anésio Ndhava Gabriel Domingos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o valor do pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Vítório Anésio Ndhava Gabriel Domingos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa da caução, bastando na sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ganlaxmi Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100679868, uma entidade denominada Ganlaxmi Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Rajesh Tirthdas Punjabi, casado, natural de Pune, de nacionalidade indiana, residente na rua Ngola Kiluange quinze B, na cidade de Luanda, titular do Passaporte n.º Z3083788, de vinte de Novembro de dois mil e catorze e valido até dezanove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, emitido em Luanda, pelo arquivo de identificação da Índia;

Segundo. Jetander Ramchand Wadhwa, casado, natural de Devlali - Maharashtra, de nacionalidade indiana, residente na rua Ngola Kiluange quinze B, na cidade de Luanda, titular do Passaporte n.º M1343553, de dezoito de Agosto de dois mil e catorze e valido até dezasete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, emitido em Thane, pelo arquivo de Identificação da Índia.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ganlaxmi Comercial, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, avenida Eduardo Mondlane, bairro do Alto-Maé, número três mil cinquenta e dois,, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a venda dos seguintes produtos:

- a) Venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes, com importação;
- b) Venda de plástico;
- c) Venda de produto diversio;
- d) Venda de produtos alimentares, com importação;
- e) Venda de electrodomesticos;
- f) Venda de vestuário e calçado;
- g) Venda de material de escritório, imobiliário; informático;
- h) Venda de produtos cosméticos de limpeza e higiene;
- i) Venda de material de construção;
- j) Aluguer de viaturas;
- k) Prestação de serviços na áreas dos transportes de carga;
- l) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Rajesh Tirthdas Punjabi correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Jetander Ramchand Wadhwa, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jetander Ramchand Wadhwa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Literando – Consultoria Educacional & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100680513, uma entidade denominada Literando – Consultoria Educacional & Serviços, Limitada.

Irene Pedro Jevinje, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200074382J, emitido pela Direcção da Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dez de Fevereiro de dois mil e dez, casada, de cinquenta e três anos de idade, natural de Inhambane, distrito de Zavala, residente em Maputo, bairro George Dimitrov, rua cinco mil seiscientos e cinquenta, quarteirão vinte e nove, casa número duzentos quarenta e um; e

Osóldia Amélia Arlindo Matimbe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361125I, emitido pela Direcção da Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos onze de Maio de dois mil e quinze, casada, de trinta e um anos de idade, natural de Maputo, distrito de Maputo, residente na Matola, bairro de Tsalala, quarteirão oitenta e dois, casa número setecentos e doze, pretendem constituir uma sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Literando – Consultoria Educacional & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e quarenta e dois, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social, administração e dissolução

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de consultoria educacional;
- Comércio a grosso e a retalho de manuais escolares e auxiliares.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas divididas da seguinte forma:

- Uma quota de oitenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de oito mil meticais, pertencente à sócia Irene Pedro Jevinje;
- Uma quota de vinte por cento do capital social, no valor nominal de dois mil meticais, pertencente à sócia Osóldia Amélia Arlindo Matimbe.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Osóldia Amélia Arlindo Matimbe (ou um residente a ser eleito em assembleia geral, pelo período determinado, com a dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para a execução e realização do objecto social).

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve no entender da mesma ou nos termos da lei, procedendo-se de acordo com a lei das sociedades por quotas.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

King Bang Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100241528, uma entidade denominada King Bang Investment, Limitada.

Primeiro. Zheng Fei, casado com Zhang Jung, em regime de comunhão geral, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Bilhete do DIRE n.º 06913499, emitido na China aos quinze de Outubro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Hainan Shu, de nacionalidade chinesa, soteiro, portador do DIRE n.º 11CN00004648 S, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, aos vinte de Janeiro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo;

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

King Bang Investment, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a exploração e desenvolvimento de actividade mineira, desde a prospecção, pesquisa, operação e comercialização.

Dois) A sociedade exercerá ainda o comércio internacional de todo tipo de mercadorias, fazendo a sua importação e exportação.

Três) A sociedade poderá participar em projectos de investimento, gestão de carteiras de valores, gestão de participações financeiras no capital de quaisquer sociedades, participação de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) O conselho de administração sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hainan Shu;
- Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Zheng Fei.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentando ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das deliberações legais em vigor a cessão ou alienação de quotas deve ser do consentimento dos sócios, gozando estes sempre do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade fica a cargo de Hainan Shu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abanações, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que não estejam dependentes da autorização da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de um director executivo ao qual os sócios tenham

conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos sócios ou por qualquer funcionário devidamente credenciado para o efeito.

Três) Em caso algum os sócios ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único: A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Único: Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Curara Wope Cugarica

Nos termos do artigo número cinco do Decreto-Lei dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída a Associação Curara Wope Cugarica – no Posto Administrativo de Vanduzi-Sede, localidade de Belas, distrito de Vanduzi, província de Manica, cujas cláusulas e membros fundadores são as seguintes:

- Décio Verniz Mupingo;
- Dois) Damião Inácio Cherene;
- Três) Domingos Dique Joaquim;
- Quatro) Gilda António Fombe;
- Cinco) Fátima Alberto Sinalo;

Seis) Fernando Martinho;
 Sete) Betinha Mentiroso Chare;
 Oito) Constância Matias;
 Nove) Anselmo Décio Verniz;
 Dez) Paulo Sande Alfacede.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Curara Wope Cugarica, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é Anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A Reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior à dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da Assembleia

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da Associação é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Fundos sociais

Constituem fundos da Associação:

- a) As Jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As Jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias cem meticais.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas cinquenta meticais.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Comunidade Cristã American Board de Nhamacoa/Macate

Nos termos do artigo número cinco do Decreto-lei dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é Constituída a Associação Comunidade Cristã American Board de Nhamacoa/ Macate—no Posto Administrativo de Macate Sede, Localidade de Macate Sede, Distrito de Macate—Província de Manica, cujas Cláusulas e membros Fundadores são as seguintes:

- Um) Paulo Antonio Tomussene – Membro;
- Dois) Zacaris Joao Ofice – Membro;
- Três) Jaime Francisco David – Membro
- Quatro) Isaias Amosse – Membro;
- Cinco) Fernando Chico Gravata – Membro;
- Seis) Guidione Alfance Franque Armindo Membro;
- Sete) Amelia Antonio Amosse – Membro;
- Oito) Pambsi Joaquim Chitaca Saize Membro;
- Nove) Filimone Amone – Membro;
- Dez) Andissene Almeida – Membro.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação comunidade cristã american board, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

- Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.
- Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da associação

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A Reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A Reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO QUINTO

Mesa da assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEXTO

Órgão de gestão

O órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias duzentos meticais.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas cem meticais.

Três) Os valores de Jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, com as suas em dia.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Pesca Camanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dez, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100299232, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pesca Camanga, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e cinco do mês de Agosto do ano dois mil e quinze, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cessão de quotas, nomeação e alteração parcial do pacto social.

Entre:

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte de Maio de dois mil e catorze, com domicílio na Rua de Zanzibar, bairro Josina Machel, Cidade de Tete, que outorga em representação de William Gerhardus Beeton, de nacionalidade Sul-africana, portador do DIRE n.º 05ZA00012816, emitido ao vinte e dois de Março de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, titular de uma quota, no valor vinte e três mil e quatrocentos meticais, correspondente a seis por cento, do capital social da sociedade; de Hendrik Wilhelmus Koch, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte n.º A02409254 emitido ao cinco de Outubro de dois mil e doze, na África de Sul, residente na África do Sul, titular de uma quota, no valor

cento e oitenta e três mil e trezentos meticais, correspondente a quarenta e sete por cento, do capital social da sociedade; de Johannes Cornelius Petrus Erasmus, de nacionalidade Sul-africana, portador do Passaporte n.º 478624326, emitido ao trinta e um de Julho de dois mil e oito, na África de Sul, residente na África do Sul, cidade de Tete, titular de uma quota, no valor cento e oitenta e três mil e trezentos meticais, correspondente a quarenta e sete por cento, do capital social da sociedade; e de Scheila Marina Mahomed Santana, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100729268F, emitido ao vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Pelo Outorgante foi dito que os seus representados celebram a cessão de quotas, e alteração parcial dos estatutos da sociedade, segundo a deliberação em assembleia geral de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, nos seguintes termos:

O sócio Hendrik Wilhelmus Koch, declarou que divide a sua quota em duas partes desiguais e manifestou vontade em ceder uma parte da sua quota, no valor de vinte e sete mil e trezentos meticais, correspondente a sete por cento, do capital social da sociedade, pelo preço de vinte e novel mil setecentos e cinco dólares dos Estados Unidos de América, para o sócio William Gerhardus Beeton, livre de qualquer ónus ou encargos, e este aceita, isso no âmbito dos restantes sócios não terem manifestado o direito de preferência para aquisição da quota. De seguida, manifestou vontade em ceder a outra parte da sua quota, no valor de cento e cinquenta e seis mil e meticais, correspondente a quarenta por cento, do capital social da sociedade, livre de qualquer ónus ou encargos, para a senhora Sheila Marina Mahomed Santana, e esta aceita e entra para a sociedade como nova sócia, retirando-se assim o sócio cedente da sociedade. Ainda no mesmo ponto da ordem de trabalhos, o sócio Johannes Cornelius Petrus Erasmus também manifestou vontade em ceder a quota de que é titular, no valor de cento e oitenta e três mil e trezentos meticais, correspondente a quarenta e sete por cento, do capital social da sociedade, livre de ónus ou encargos, para o sócio William Gerhardus Beeton, e este aceita, retirando-se o sócio cedente da sociedade.

Após todas cedências o sócio William Gerhardus Beeton unificou as quotas ora recebidas com a que já era titular, passando a ser titular de uma quota no valor de duzentos e trinta e quatro mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social; a sócia Sheila Marina Mahomed Santana, fica titular de uma quota no valor de cento e cinquenta e seis mil meticais, corresponde a quarenta por cento do capital social da sociedade.

Pelas alterações efectuadas, foi deliberado por unanimidade, a alteração parcial do pacto social da sociedade no artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos e noventa mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta e quatro mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio William Gerhardus Beeton; Segunda quota no valor nominal de cento e cinquenta e seis mil meticais, corresponde a quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Sheila Marina Mahomed Santana.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

DML Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, perante mim, Helmano Arão Manuel Macuapa, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notarias, foi constituída por escritura pública, uma sociedade unipessoal por quotas, em que é sócia única a Diamante Mariscos, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua dos Heróis da Libertação Nacional – Angoche, representada pelo sócio, Chellappan Rajeesan, casado em regime de comunhão de adquiridos com Resmi Rajeesan, natural de Karunagappally Kolla, de nacionalidade indiana, residente em Angoche, portador do Passaporte n.º H6888759, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, pela competente Autoridade da República da Índia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de DML Comercial, Limitada, sociedade unipessoal por

quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no primeiro Andar do Prédio situado no cruzamento entre a Avenida da Liberdade e Rua Sete de Abril – Angoche – Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e comercialização de produtos agrícolas processados e não processados, produtos alimentares, mariscos enlatados e/ou congelados, carnes, enlatadas e/ou congeladas, material de empacotamento, acessórios para turismo e indústria hoteleira, materiais para pesca, cosméticos e bebidas, materiais de construção, veículos motorizados e motores de veículos, tractores, e, todo tipo de equipamentos para mineração e construção civil;
- b) Construção, manutenção, venda de apartamentos, casas, hotéis, complexos comerciais e outros tipos de imóveis;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Exportação de produções agrícolas e não processados;
- e) Compra e venda de todo o tipo de productos de importadores, produtores locais e empresários;
- f) Abertura de armazéns, lojas locais de processamento de productos agrícolas e pesqueiros;
- g) Exploração de actividade hoteleira, turismo e negócios; e
- h) Aquisição, processamento e exportação de madeira e fabrico e exportação de productos madeireiros.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil Meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia único, Diamante Mariscos, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por insolvência do seu titular;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao respectivo balanço.

Três) O preço aprovado nos termos de número anterior será pago nas condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

(Da administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência será confiada ao sócio Chellappan Rajeesan, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e as contas encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação de assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei e pelos seus estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia gerais terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Angoche, vinte e oito de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Hermano Arão Manuel Macuapa*.

Mantra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100678993, uma entidade denominada Mantra Mozambique, Limitada.

Entre:

Mantra Resources Pty Ltd, sociedade de direito comercial constituída ao abrigo das Leis da Austrália, registada junto da competente Conservatória do Registo de Sociedades da Austrália sob o n.º 116478703, com sede na Austrália, neste acto representada pelo José Durão Gama, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta do Conselho de Administração, datada de dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, que ora aqui se junta;

Uranium One Exploration Pty Ltd, sociedade de direito comercial constituída sob as leis da Austrália, registada junto da competente Conservatória do Registo de Sociedades da Austrália sob o n.º 123 438 335, com sede na Austrália, neste acto representada pelo José Durão Gama, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta do Conselho de Administração, datada de dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mantra Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, Unidade 25 de Setembro, caixa postal duzentos e quarenta e dois, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospeção e pesquisa de recursos minerais;

b) Exploração de recursos minerais e produção mineira;

c) Comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;

d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;

e) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e

f) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e total ou parcialmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Mantra Resources Pty Limited; e

b) Uma quota de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Uranium One Exploration Pty Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados cem por cento do capital social de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo o disposto no número três seguinte.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a

admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme artigo onze destes estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Cada duzentos e cinquenta meticais, do valor nominal da quota detida pelo sócio corresponderá a um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral ou pela administração da sociedade, por um período de dois anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou do mandatário ou do funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Olam Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Janeiro de dois mil e quinze, a Assembleia Geral da sociedade denominada Olam Mocambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, número setecentos e oitenta, matriculada sob o NUIT 400060576, com capital social de cinquenta milhões, quinhentos quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta dólares americanos, equivalente a um bilhão, quinhentos e um milhões, setecentos cinquenta e cinco mil e oitocentos meticais.

Os sócios deliberaram o aumento do capital da sociedade, a designação dos membros do conselho de gerência da sociedade e a deliberação sobre a mudança da sede da sociedade, conseqüentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Aumento do capital da sociedade)

O capital social totalmente subscrito e realizado, é de cinquenta milhões, quinhentos quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta dólares americanos, equivalente a um bilhão, quinhentos e um milhões, setecentos cinquenta e cinco mil, oitocentos meticais, dividido em duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Olam Internacional, Limitada, uma quota no valor de cinquenta milhões, trinta e sete mil, quarenta e cinco dólares americanos, equivalentes a um bilhão, quatrocentos oitenta e seis milhões, setecentos trinta e oito mil, duzentos quarenta e dois meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Shekhar Anatharaman, uma quota no valor de quinhentos e cinco mil, quatrocentos vinte e quatro dólares americanos, equivalente a quinze milhões, dezassete mil, quinhentos cinquenta e oito meticais, correspondente a um por cento do capital.

ARTIGO SEGUNDO

(Designação dos membros do Conselho de Gerência da sociedade)

A Assembleia Geral deliberou por unanimidade, nomear os senhores Sridhar Krishnan e Prateek Ghose, membros do Conselho de Gerência, tendo ainda designado o senhor Sridhar Krishnan como presidente.

ARTIGO TERCEIRO

(Mudança da sede da sociedade)

A Assembleia Geral deliberou por unanimidade, transferir a sede da sociedade de Nacala para cidade de Maputo, Moçambique,

podendo por deliberação do Conselho de Gerência, criar ou extinguir, no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, trinta de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Amina Abdurramane Saide Adam Bay*

Conservatória do Registo de Entidades legais de Maputo

Certidão

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de vinte e um de Outubro de dois mil e quinze:

Certifico, que a sociedade Creativa – Sociedade de Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Concórdia, número setenta e cinco, nesta cidade de Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número treze mil oitocentos e oitenta e dois a falhas quarenta e sete do livro C traço trinta e quatro, com a data de dois de Novembro de dois mil e um, e que no livro E traço cinquenta e quatro, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social de referida sociedade.

A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades: Organização e decoração de eventos; prestação de serviços de printing, equipamento de som, vídeo e fotografia e produção de material de merchandising; Edição de publicações e de outros materiais de relações públicas; Actividades de *design*.

Mais certifico que, o capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta meticais, equivalente a mil dólares americanos e correspondente à soma de três quotas, uma de dez mil, cento e dois meticais e cinquenta centavos, pertencente à Mónica Merle Buchanan; Outra de dez mil cento e dois meticais e cinquenta centavos, pertencente à Patrícia Helena Cabral Sacadura Teixeira; Outra de dois mil, duzentos e quarenta e cinco meticais, pertencente à Maria Zaida Custódio Cabral de Sacadura.

A sociedade é gerida e representada por um Conselho de gerência. O conselho de gerência é constituído pelas três sócias, designadamente: Mónica Merle Buchanan, Patrícia Helena Cabral Sacadura Teixeira e Maria Zaida Custódio Cabral de Sacadura. A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou me parte, por deliberação da

Assembleia Geral poderão ser nomeados para o conselho de pessoas estranhas a sociedade, as quais serão dispensadas de prestar caução. A presidente do conselho de gerência pertence rotativamente por período de três anos, a cada um dos membros. A sociedade fica obrigada pela: pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência; pela assinatura do gerente, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de gerência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados, pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a acto de contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira

Certidão

Deferido o requerimento sob a apresentação do Livro número treze, de treze de Outubro de dois mil e quinze:

Certifico que, Zootesa – Sociedade de Zootécnica, Serviços e Agro-Pecuária, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, matriculada definitivamente sob o número sete mil quinhentos e cinco, a folhas cento e sessenta, do livro traço dez, cujo pacto social, está inscrito sob o número dez mil trezentos e dezassete, a folhas dezoito, do livro E traço vinte e seis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de apresentação, onde e quando achar conveniente. A sociedade tem por objecto: A exploração agro-pecuária, a prestação de serviços agrícolas, a gestão de monitores de projectos de desenvolvimento rural, a prestação de serviços de assistência técnica agro-pecuária e comercialização agrícola. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza acessória ou complementares, bem como outras actividades comerciais ou industriais decididas em assembleia geral em que estejam permitidas por lei

Mais certifico que, o capital social, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas: António Manuel Gonçalo Ferrão, com uma quota de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital

social. Belarmino Manuel António Ferrão, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social. A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais. a) gerência, que caberá a assembleia geral a nomeação do respectivo gerente da sociedade que será responsável pela apresentação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for decidido em assembleia geral, e em obediência as leis em vigor. Em caso algum dos sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações ou em quaisquer actos de responsabilidade alheia. O sócio gerente poderá delegar noutros sócios, os seus poderes de gerência e representação legal embora a assembleia geral: b) A assembleia geral, cujas reuniões, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção e dirigido a cada um dos sócios, com pelo menos oito dias de antecedência uma vez por ano ordinariamente para aprovação das contas extraordinariamente sempre que for necessário.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de conferida está conforme.

Beira, trinta de Outubro de dois mil e quinze.— Conservadora, *Ilegível*.

Omnides Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e oito verso a folhas oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulos, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Desmond Chibuike Opara, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Omnides Enterprises, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações agências ou outras formas

de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo apartir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, venda de peças e sobressalentes de viaturas, motorizadas e bicicletas, motorizadas, bicicletas, electrodomésticos, comércio geral de produtos alimentares e diversos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, equivalente ao mesmo valor nominal e pertencente ao sócio Desmond Chibuike Opara.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade próprio, por melhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendidas judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rodarchel Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas setenta e uma a oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número um, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, Conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Beatriz Romão Francisco, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102411287Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em quinze de Agosto de dois mil e doze e residente no Bairro 2, nesta cidade de Chimoio, David Chadreque Chale, casado, natural de Massi-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104628893M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze e residente no Bairro 4,

nesta cidade de Chimoio, Ricardo Muando Nhambirre Julião, casado, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100749196A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em um de Julho de dois mil e catorze e residente no Bairro 4, nesta cidade de Chimoio, Júlio Herculano Sigumundo Chemane, casado, natural de Chidenguele-Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104628893M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze e residente no Bairro 4, nesta cidade de Chimoio e Liberto C. Tacazuissungura Fuleque, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352441Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e um de Julho de dois mil e dez e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rodarchel Engenharia, Limitada e vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil e consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas iguais de valores nominais de trezentos mil meticais cada, equivalente a vinte por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Beatriz Romão Francisco, David Chadreque Chale, Ricardo Muando Nhambirre Julião, Júlio Herculano Sigumundo Chemane e Liberto C. Tacazuissungura Fuleque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros,

ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo de David Chadreque Chale, que desde já fica nomeado director-geral e os restantes sócios Directores, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas do director-geral como a principal e dos directores Júlio Herculano Sigumundo Chemane e Liberto C. Tacazuissungura Fuleque.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente ou por qualquer empregado, por inerência de funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezassete de Setembro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Agropec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e sete a onze do livro de notas para escrituras diversas número cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Albino de Ramalho Pinto, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100623127N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e dois de Julho de dois mil e onze e catorze e residente no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio e Celma Jorgina Chicico, solteira, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101417822M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, em vinte de Julho de dois mil e onze e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de Identificação acima referidos.

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a sociedade denominada Agropec, Limitada, localizada no Bairro 1º de Maio, na cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Agropec, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro 1º de Maio, na cidade de Chimoio, distrito de Chimoio. A sociedade é criada por tempo indeterminado, produzindo os seus efeitos a partir da data da sua constituição por escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários.

Dois) Consultoria e estudos agrícolas e de impacto ambiental.

Três) Avaliação e elaboração de projectos de desenvolvimento comunitário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes á soma de duas quotas assim distribuídas: duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Celma Jorgina Chicico e Albino de Ramalho Pinto Mutipo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado sempre que mostrar-se necessário, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houver conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos a sociedade, com condições de reembolso e juros a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Assembleia geral constituída pelos sócios conselho de direcção composta pelos sócios e o gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias serão convocados pelos sócios por meio de carta depositada na sede da empresa com antecedência de quinze dias.

Três) Os sócios podem ser representados por mandatário, que para o efeito será portador de uma procuração especial emitida para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão ser tomadas por maioria simples, excepto para casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é constituído pelos sócios e o gerente.

Dois) O gerente será nomeado em assembleia geral podendo ser o sócio ou pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento dos sócios dado em assembleia geral, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito a sociedade, o preço e condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Divisão de quotas)

Não é permitido a divisão de quotas, excepto mediante o consentimento escrito do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer prudência legal.

Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota serão feitos pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade é representada, para todos efeitos legais, por um dos sócios e ou gerente. Na dificuldade de o fazer, os dois sócios poderão representar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de incapacidade ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com representantes do interdito ou falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização da sociedade)

Um) Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem.

Dois) Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente para fazer a fiscalização das contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço das contas)

Um) Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas fechado com data de trinta e um de Dezembro que deverão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquido de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, trinta de Novembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.



Novo Mundo-Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e três, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Manuel Queiroz dos Santos Júnior, casado, natural de Mocuba, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101802421A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Julho de dois mil e onze, e residente em Chimoio, Geraldine Cláudia Atanásio Salomão Nhantumbo Queiroz, casada, natural de Malanga-Majune, província do Niassa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 060100794735F, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e residente em Chimoio, outorgando em seu nome pessoal bem como em representação dos seus filhos menores, nomeadamente: Eunice dos Santos Queiroz, Flaness dos Santos Queiroz, Edmilson Nicolau dos Santos Queiroz

e Vanessa Manuel Queiroz dos Santos, ambos residentes em Chimoio, e Manuel dos Santos Queiroz, solteiro, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794714M, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e residente em Chimoio.

Que pela referida escritura pública, o primeiro, o segundo e seus representados e o terceiro outorgante, pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social, Novo Mundo – Comércio e Serviços, Limitada, tem a sua sede na localidade de Cafumpe, distrito de Gondola., podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, grossista e retalhista;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica nas áreas de desenvolvimento rural, desenvolvimento empresarial, agro-negócios, saneamento, finanças rurais e reprografia;
- c) Fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de sete quotas, sendo uma de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital pertencente ao sócio Manuel Queiroz dos Santos Júnior, outra quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente

a quarenta por cento do capital, pertencente a sócia Geraldine Cláudia Atanásio Salomão Nhantumbo Queiroz, outra no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte por centos do capital social, pertencentes aos sócios Manuel dos Santos Queiroz, Eunice dos Santos Queiroz, Flaness dos Santos Queiroz, Edmilson Nicolau dos Santos Queiroz e Vanessa Manuel Queiroz dos Santos, respectivamente.

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Parágrafo segundo. Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades, com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os mesmos nomeiem, dentre eles, um que os vai representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio, Geraldine Cláudia Atanásio Salomão Nhantumbo Queiroz, que desde já fica nomeada directora-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro. A directora- geral poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes de gerência, no todo ou em parte, a pessoas estranhas á sociedade, desde que deliberado em assembleia geral.

Paragrafo segundo. A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letra de favor, fianças, e outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Em sessão ordinária de, pelo menos, uma vez por ano reunir-se-á assembleia geral

dos sócios, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto.

Dois) Havendo necessidade de discutir ou analisar outro assunto específico, a sociedade poderá reunir extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e dividendo)

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas, criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, e por acordo dos sócios e sua liquidação far-se-á de harmonia com o acordo dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os capazes ou sobreviventes e os representantes dos interditos ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Anadarko Moçambique Área 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciado em Direito, conservadora

e notaria em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

A alteração parcial dos estatutos da sociedade, em virtude de terem deliberado alterar as formas de obrigar a sociedade, cujo número três e as alíneas b) e d) do número cinco, todos do artigo décimo passarão a ter a redacção seguinte:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral e a directores autorizados a serem designados pelo Conselho de Administração, por um período de dois anos renováveis.

Quatro) (...)

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) (...)

b) Pela assinatura de um director-geral; ou

c) (...)

d) Pela assinatura do mandatário a quem qualquer um dos administradores ou o director-geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multi San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia três de Novembro de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Orlando João Ziruto, notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, que: Pedro Gonçalo Morais Sanhudo, casado, natural de salvador Monte-Ama-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT00066760I, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, em seis de Maio de dois mil e catorze e residente no Bairro número quatro nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação do seu irmão o menor Rodrigo de Brito Sanhudo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102198626N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, em dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze e residente no Bairro número quatro neste cidade de Chimoio, qualidade esta e suficiência de poderes que

certifico por exibição dos documentos acima referidos e Sérgio José Baptista Martins Ferreira, solteiro, natural de Massarelos-Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M542900, emitido pelos Serviços Esterneos e Fronteiras de Portugal, de dezassete de Abril de dois mil e treze e residente no Zimbabwe acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Que pela referida escritura constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Multi San, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Trangapasso, zona do Aeroporto nesta cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de obras públicas e construção civil, aluguer de equipamentos, sua reparação e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de catorze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Gonçalo Morais Sanhudo e outras duas quotas iguais de valores nominais de três mil meticais, casa uma, equivalentes a quinze por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Rodrigo de Brito Sanhudo e Sérgio José Baptista Martins Ferreira respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas entre sócios é livre e a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e massivamente, será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, sendo necessária a única assinatura do sócio gerente para que a sociedade fique validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos, bastando a sua assinatura para o efeito, desde que haja consentimento dos outros sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nominal acrescido da parte correspondente nos fundos sociais, constantes do último balanço aprovado em qualquer dos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do respectivo titular, juridicamente de acordo e não suspensa;
- b) Anúncio de venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Top Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada (Top Tech-Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e três a cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Top Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada (Top Tech-Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Hélio Alberto Arão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no bairro Rumbana-Três-Maxixe, portador do Passaporte n.º 12AB89096, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços de Migrações da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Top Technology-Sociedade Unipessoal, Limitada (Top Tech-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ngungunhana, bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo

abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Concepção e desenvolvimento de aplicações para computadores e dispositivos móveis;
- b) Manutenção de sistemas próprios ou de terceiros;
- c) Comercialização de sistemas informáticos próprios ou de terceiros;
- d) Importação e venda de bens ou serviços de Informática;
- e) Prestação de assessoria e consultoria na área da Informática;
- f) Serviços de pesquisas de mercado na área de informática e formação técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO I

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencentes ao sócio Hélio Alberto Arão.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte

de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, treze de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Pecuária Atália, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada de quatro de Dezembro de dois mil e quinze, exarada a folhas uma a nove do livro de notas para escrituras diversas número seis do Cartório Notarial de Chimoio, a meu cargo Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Alberto Ricardo Mondlane, viúvo, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999348C, emitido em vinte e três de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e residente actualmente nesta cidade de Chimoio, e Jaime Johane Eduardo Manungo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002993731, emitido em nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e residente na Rua número cinco mil setecentos e oitenta e cinco, quarteirão um, casa número quarenta e dois, cidade de Maputo, Magoanine A.

Que, pela referida escritura pública, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agro-Pecuária Atália, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Das disposições

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza),

Sob a designação, Agro-Pecuária Atália, Limitada, abreviadamente designada por APA, Lda; Constitui na forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A APA, Limitada, tem a duração por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo, por deliberação da gerência abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional como no estrangeiro, quando julgar necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A APA, Lda tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolver a actividade agro-pecuária;
- b) Comercialização de produtos agro-pecuários e seus derivados.
- c) Importação, exportação, comercialização de equipamento, materiais, utensílios e meios de trabalho afins a actividade agro-pecuária;
- d) Processamento de produtos agro-pecuários;
- e) Prestação de serviços de consultoria, formação e assistência técnica na área de agro-pecuária;
- f) Desenvolver a actividade de produção e exploração florestal, madeireira e de fabrico e comercialização de mobílias e equipamentos de madeira;
- g) Desenvolver actividade de produção e exploração pesqueira, processamento e comercialização de produtos e equipamentos pesqueiros;

h) Desenvolver a actividade prospecção e exploração mineira, processamento, comercialização e exportação de produtos minerais;

i) Importação, exportação, comercialização de equipamento, materiais, utensílios e meios de trabalho afins a actividade mineira;

j) Exportação, importação e comercialização de produtos de comércio geral;

k) Prestação de serviços de consultoria, formação e assistência técnica na área mineira;

l) Desenvolver a actividade pesquisa, produção, processamento, comercialização e exportação de plantas medicinais;

m) Desenvolver consultoria e auditoria nas áreas de administração pública, educação, assistência e segurança social, economia e finanças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá desenvolver outra actividade como deter participações em outras sociedades independentemente do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota detida pelo sócio Alberto Ricardo Mondlane, no valor de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota detida pelo sócio Jaime Johane Eduardo Manungo, no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando os cessionários estranhos à sociedade dependentes do prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais.

Dois) A cessão por efeito sucessório é automática, quando comprovado judicialmente, admitindo-se a nomeação de representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por motivos considerados de justa causa para a sociedade ou por acordo com o sócio, fixando-se o preço da quota com base no valor do último balanço aprovado e as condições do respectivo pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada por valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado, recaindo aos sócios o direito de preferência sobre a quota em disputa;
- c) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios sempre que tal se justifique e proporcionalmente às quotas prestações suplementares, além das necessárias para integração das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios para poderem fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo director-geral a ser indicado por deliberação da assembleia geral, pelo período determinado, com a dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida ao director-geral a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que os pode revogar a todo o tempo.

Quatro) É vedada ao director-geral obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas pelo director-geral por meio de anúncio no jornal de maior circulação no local da sede quando não seja possível por outro meio eficaz, incluindo o correio electrónico e fax com antecedência mínima de quinze dias, ou em período mais curto se todos os sócios possam se fazer presente, ou participar de outra forma prescrita ou convencionada.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas e extraordinariamente sempre que for necessário e será presidida pelo director-geral.

Três) A assembleia geral pode deliberar validamente sobre quaisquer assuntos, por meio de cartas dos seus membros por impossibilidade de se reunirem conjuntamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais;
- d) Suprimentos;
- e) Empréstimos bancários.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, devendo ser o período considerado para efeitos do balanço.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição da reserva legal;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectivada pelos gerentes que estiverem em exercício e/ou sócios com maior número de quotas à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Carpintatz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, exarada folhas dezasseis a dezassete verso do livro de notas para escrituras diversas, número quarenta e cinco, desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Carpintatz, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede em Vilankulo na província de Inhambane, mediante decisão tomada pelo sócio transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente por deliberação do sócio, abrir delegações, agências sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de carpintaria, marcenaria e produção de diversos artigos mobiliários.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementares da actividade principal.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social e de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por quota única de cem por cento, pertencente ao sócio Christian Oehme.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parte dele a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio, sendo o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio único fazer suprimentos a sociedade, quando esta carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade e exercida por gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pelo sócio. Fica desde já nomeado gerente sócio Christian Oehme.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável para abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pela assinatura de um gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o mesmo registar, liquido de todas as despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio ou reinvestimento do remanescente;

b) A distribuição de dividendo ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidatário como sócio melhor entender.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, três de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

KSA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e sete traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe dissolução em que os sócios deliberaram e de comum acordo dissolver e liquidar a sociedade no mesmo acto, com efeitos legais a partir da data da sua assinatura.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CNV Construções & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com Número Único da Entidade Legal 100668599, no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Guilherme Pedro dos Santos Noa maior, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural do Distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251049N, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de

Maputo, residente no quarteirão dois casa número quarenta e seis, bairro Belo Horizonte, Distrito de Boane, província do Maputo e Victor Manuel Simões Cunha maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00079311P, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração, residente no Condomínio Shelliny Village número trezentos e quatro, Município da Matola, província do Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

CNV Construções & Projectos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal cidade da Matola, província do Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) Construção civil de obras públicas e privadas, gestão imobiliária:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- b) Prestação de serviços de reparação, montagem e manutenção de tijoleiras e tectos falsos;
- c) Prestação de serviços em aluguer de andaimes, máquinas e todo tipo de equipamento para construção civil;
- d) Canalização de águas e esgotos;
- e) Pinturas e outros revestimentos correntes;
- f) limpeza e conservação de edifícios;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil metcaís e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil metcaís correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade para o sócio Guilherme Pedro dos Santos Noa;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil metcaís correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade para o sócio Victor Manuel Simões Cunha.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Guilherme Pedro dos Santos Noa e Victor Manuel Simões Cunha.

A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da Assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Um) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura dos sócios Guilherme Pedro dos Santos Noa e Victor Manuel Simões Cunha.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Matola, onze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Pemba

Certidão

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura pública de dezasseis de Março de dois mil e quinze, lavrada à folhas noventa e oito à noventa e nove verso do livro número duzentos e um, desta Conservatória, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora/notária superior em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada por Michaelis Gogos-Limpezas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Sérgio Lázaro Monjane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Michaelis Gogos-Limpezas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, no bairro Eduardo Mondlane, no bairro Expansão primeiro casa sem número, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por simples deliberação da assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A Michaelis Gogos-Limpezas e serviços é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpezas de tanques de água e fossas, bem como car wash;
- b) Reboque;
- c) Venda de produtos alimentares (carnes e seus derivados);
- d) Venda de bebidas diversas (com álcool e sem álcool);
- e) Serviços de restauração e acomodação;
- f) Inclui a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e

outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sessenta mil meticais, sendo titular da sua totalidade o sócio Sérgio Lázaro Monjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a provação pela assembleia geral conforme de lei.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alteradas em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisa e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade gozam do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Administração, gerência e sua representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e sua representação

Um) A sociedade é administrada e representada pelos gerentes nomeados pelo sócio único, e que desde já se indica ser o sócio Sérgio Lázaro Monjane.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de um só gerente;

- b) Pela assinatura dos mandatário, eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos, sempre mediante uma acta e autorização da sócia gerente.

Quatro) Poderão ser admitidos novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Falecimentos dos sócios

No caso de falecimento do sócio ou posteriormente de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e sete de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Kanga & Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100680254 uma sociedade denominada Kanga & Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Wilma Jessyca de Marcela Bernardo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300173632J, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, residente na Avenida Joaquim Chissano, número onze, sexto andar flat um vírgula um na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kanga & Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar traço cento e onze, Bairro Central, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização e venda de vestuário e obras artesanais, nomeadamente, roupas feitas com base de capulana,

carteiras de palha e capulana e linho, pastas/mochilas de capulana, calçados com base de capulana, acessórios, cestos de palha e capulana, baticques, telas e outros;

- b) Importação e exportação entre outras actividades afins e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota de igual valor pertencente à sócia Wilma Jessyca de Marcela Bernardo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Pesca Camanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dez, foi constituída e matriculada na Conservatória

de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100299232, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pesca Camanga, Limitada por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia oito de Outubro de dois mil e quinze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos: cessão de quotas, nomeação e alteração parcial pacto social.

O sócio William Gerhardus Beeton, declarou que dividi a sua quota em duas partes desiguais e manifestou vontade em ceder uma parte da sua quota, no valor de quarenta e dois mil e novecentos meticais, correspondente a onze por cento, do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, dando plena quitação, para a sócia Sheila Marina Mahomed Santana, e esta aceita.

Após todas cedências, a sócia Sheila Marina Mahomed Santana unificou a quota ora recebida com a que já era titular, passando a ser titular de uma quota no valor de cento e noventa e oito mil e novecentos meticais, corresponde cinquenta e um por cento do capital social da sociedade; o sócio William Gerhardus Beeton fica titular de uma quota no valor de cento e noventa e um mil e cem meticais, correspondente a quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade.

Em seguida como consequência das alterações realizadas, foi deliberado por unanimidade, a alteração parcial do pacto social da sociedade no artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos e noventa mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal cento e noventa e oito mil e novecentos meticais, corresponde a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Sheila Marina Mahomed Santana;

Segunda quota nominal no valor de cento e noventa e um mil e cem meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio William Gerhardus Beeton.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, um de Dezembro de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Instituto Médio Politécnico Cabeça do Velho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas seis a doze do livro de notas para escrituras diversas número três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Gondola, a cargo de, Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Associação Cultural Cabeça do Velho, com sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio, sob o número cento e vinte e quatro, a folhas sessenta e três verso do livro G traço um, representado neste acto pelo senhor Jorge Gulambondo Chagaca, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102304665B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em quatro de Junho de dois mil e doze e residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta denominação de Instituto Médio Politécnico Cabeça do Velho, Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro 25 de Junho, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:
Formação de técnicos médios profissionais para posterior lançar no mercado de trabalho.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Associação Cultural Cabeça do Velho, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou

sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Gondola, vinte de Novembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.



RODAC - Rodagem Circular de Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NÚEL número 100641372 datado de dez de Dezembro de dois mil e quinze, de Rodrigues Nasceu Muchongo maior, casado com Ruth Rodrigo Muchongo em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Sitila-Morrumbene, portador do Bilhete de Identificação número onze zero cinquenta zero vinte e três setenta noventa e três I, emitido no dia um de Abril de dois mil e quinze, pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão vinte e quatro, casa número trezentos e dezassete, Bairro Ndlavela, Posto Administrativo de Infulene, Município de Matola, província do Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

RODAC - Rodagem Circular de Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Município da Matola província do Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- Comercio a grosso e retalho com importação e exportação de ferramentas, ferros, tintas vernizes, cimentos;
- Importação e exportação de objectos afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de uma única quota pertencente ao sócio Rodrigues Nasceu Muchongo totalizando assim cem por cento do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio fundador Rodrigues Nasceu Muchongo.

A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a Assembleia Geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Um) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio Rodrigues Nasceu Muchongo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, e demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 56,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.